COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186/2021

AUTORIA: CRISTIANE CORREIA

EMENTA: Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de faltas igual ou superior a 30% dos alunos da rede pública municipal de ensino aos órgãos de proteção infantil e adolescente, e dá outras providências.

RELATOR: MARCELO MAIA

PARECER

Relatório

Encontra-se nesta Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto de Lei apresentado pela autora que propõe a notificação compulsória dos casos de faltas igual ou superior a 30% dos alunos da rede pública municipal de ensino aos órgãos de proteção infantil e adolescente, e dá outras providências.

O PLE Nº 186/2021 tramitou regularmente tendo sido submetido as análises da Supervisão de Análise e Pesquisa, da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização - COFF e da Comissão de Educação, Esporte e Lazer, tendo todas opinado pela aprovação do Projeto ora em análise nesta comissão.

Análise

Compete a esta comissão manifestar-se quanto às matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos no Art. 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº. 910/91.

O Projeto de Lei apresentado pela autora visa a notificação compulsória dos casos de faltas igual ou superior a 30% dos alunos da rede pública municipal de ensino aos órgãos de proteção infantil e adolescente, e dá outras providências.

A autora justifica a proposição apresentada, com o objetivo de proporcionar o maior controle da taxa de evasão e evitar graves consequências pedagógicas e educacionais.

Sem dúvida o projeto trata de matéria de grande relevância social, uma vez que a desistência dos estudantes de concluírem seus estudos motivada por diversos fatores, tem como consequência a ocorrência de graves problemas sociais.

A proposição garante ainda, um maior controle da taxa de evasão evitando graves consequências pedagógicas e educacionais, para os jovens da rede pública de ensino do Município de Salvador, permitindo uma intervenção por um programa colaborativo para reduzir as taxas de evasão, possibilitando maior qualidade de vida e cidadania.

Voto

Deste modo, diante da conformidade legislativa e legal da proposição, opino pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 186/2021**.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

MARCELO MAIA
VEREADOR